



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09609/14*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Celina Alves da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de  
contribuição com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 05165/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSERB.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Celina Alves da Silva.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 30.007-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 016/2014):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSERB.
  - 3.3. Data do ato: 02 de outubro de 2014.
  - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial, de outubro de 2014.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.267,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 37/38), verificou falha na fundamentação do ato. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 43/45), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 48).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 09609/14*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09609/14, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora CELINA ALVES DA SILVA, matrícula 300007-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 016/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 16 e 44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**